

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7798 - Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009

1) – PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar, reunida dia 26 de outubro do corrente ano, decidiu:

“Por unanimidade de votos, advertido o técnico Estevam Soares, Botafogo FR, com base no Art. 170 I do CBJD; absolver o atleta Anselmo Vendrechovski Junior, do Botafogo FR, quanto a imputação do Art 250 do CBJD.” Proc. nº 123/09 – 1ª CD.

“Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Leandro Teixeira Dantas, do Duque de Caxias FC., face a desclassificação do Art. 254 para o Art. 250, ambos do CBJD, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida.” Proc. nº 126/09 – 1ª CD.

2) QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Esta Quarta Comissão Disciplinar, julgará na quinta – feira, dia 29 de outubro de 2009, às 13:30hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar Rio de Janeiro RJ, o(s) seguinte(s) denunciado(s)

1 – Dr. Luiz Américo de Paula Chaves, ex-diretor jurídico do Clube de regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 222 do CBJD.

3) EXAME ANTIDOPING

Informamos que haverá controle de dopagem na partida envolvendo as equipes do Duque de Caxias x Atlético, a realizar – se em 30.10.09, às 21:00hs, no Estádio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda

4) – ITAPERUNA ESPORTE CLUBE – CREDENCIAMENTO

Levo ao conhecimento dos interessados, que recebi ofício nº 001/09 do Itaperuna EC, comunicando o credenciamento dos Srs. Valdemar Silva Miranda Junior e Guilherme de Freitas Alvim, junto aos poderes desta Entidade.

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 194/09 ▶ *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Rescisão

- ▶ *Documentos de atletas amador registrados pela CBF:*
 - Transferência
 - Liberação

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº 560 - Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 561 - Edital de Citação 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 562 - Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- nº 563 - Edital de Citação da 1ª Comissão Disciplinar regional

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente



DEPARTAMENTO DE REGISTRO

**RIO DE JANEIRO, 27 DE OUTUBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 194**

RESCISÃO REGISTRADA PELA CBF

FLUMINENSE FC
FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR

EC TIGRES DO BRASIL
MAURÍCIO MADUREIRA CORREIA, TRANSF. DO FRIBURGUENSE AC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

BANGU AC
AMILTON DIAS GUALANDI 155.217

ESTÁCIO DE SÁ FC LTDA
FERNANDO JACOB JUNIOR 148.162

FRIBURGUENSE AC
MAURÍCIO MADUREIRA CORREIA 154.743

HELIÓPOLIS AC
RAFAEL LUIS DA SILVA SOARES 146.485

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 27 de outubro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 560/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, os Auditores substitutos Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Andre Galdeano, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Daniel Portugal Dr. José Carlos R. Alves, reuniu-se às 17h:10m do dia 26 de outubro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1092/09

Denunciado: Rafael Ericher dos Anjos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: El Shaddai X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1093/09

1º) Denunciado: Josemar Gonçalves Rodrigues (Arbitro Assistente)

Tipificação: Art.262 CBJD

2º) Denunciado: Leandro Lima de Albuquerque (Atleta do Colônia FC)

Tipificação: Art.250 CBJD

3º) Denunciado: Menyerson Fernando Cruz (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art.254 CBJD

4º) Denunciado: Jaziel do Nascimento Messias (Atleta do Colônia FC)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Colônia FC X Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal dos denunciados(arbitro): Dr. Marcelo R. Mendes

Representante legal dos denunciados(Colonia): Ausente

Representante legal dos denunciados(Imperial): Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner Lima Gabriel

Testemunha: Josemar Gonçalves(Arbitro) – RG: 094349537 IFP

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Josemar responde:

“Que foi reprovado no teste físico da COAF em Junho deste ano; que desde então não participa de qualquer jogo; que entrou em contato com a funcionária da comissão da arbitragem (Sra. Rose) sem êxito, e comunicou ao Sr. Leandro Rosa, árbitro assistente escalado para este jogo, informando da sua impossibilidade de trabalhar na partida.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Alberto Flores, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 1094/09

1) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Infantil

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel G. Sad

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação quanto à imputação dos arts. 211 e 213 do CBJD.

04) Processo: nº 1095/09

1) Denunciado: Luiz Henrique V. Matos (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2) Denunciado: Jhonatan da Silva Moises (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Depoimento Pessoal: Luiz Henrique V. Matos - RG: 3.532.866

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Luiz Henrique responde:

“que os fatos ocorreram no início do 2º tempo, que em um lance do jogo o denunciado entendeu ter ocorrido um pênalti, que reclamou ao arbitro a marcação deste pênalti, que foi advertido pelo arbitro o qual disse que iria expulsá-lo, que diante deste fato disse ao arbitro: “ta brincando? Ta de sacanagem, pô?,” que não quis ofender o arbitro com estas palavras; que após a expulsão retirou-se do campo de jogo sem nenhum problema;”

“que no momento em que proferiu as palavras sequer olhou para o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 1096/09

1) Denunciado: Yago Augusto Porto S. Cabral (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: S.E Cometa X Guarani EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Depoimento Pessoal: Yago Augusto Porto – RG: 20.040.460-6

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Yago responde:

“informou que houve uma modificação no horário da partida das 15 horas para as 15:30 hs, confirmado momentos antes da realização da partida pela Sra. Rose da Comissão de Arbitragem; houve um jogo as 13:30 segundo relato do arbitro que atuou nas duas partidas.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto a imputação do art. 266 do CBJD.

06) Processo: nº 1097/09

Denunciado: Thaigo Ribeiro dos Santos (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis

Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 1098/09

1º) Denunciado: Thales Lemos Pereira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Ricardo dos Santos Casado (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Mesquita FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado (Mesquita): Dr. Everaldo Teodoro

Representante legal do denunciado (Olaria): Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: O advogado de defesa requereu a produção de prova testemunhal após a leitura do processo, motivo pelo qual foi indeferida pela Comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto ao art. 253 do mesmo diploma legal.

08) Processo: nº 1099/09

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

Denunciado: Mariel da Silva Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/09/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Daniel G. Sad

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Testemunha: Sr. Jose Humberto de Souza (Arbitro)- CTPS: 71399 S. 140 - RJ

Testemunha: Reinaldo Delmiro Costa (Assistente) - RG 11.271.709-5

Testemunha: Gustavo Adolfo Braga (assistente) RG: 122728215 IFP

Testemunha: Jorge dos Santos Athayde (assistente) - RG: 06371061-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Humberto responde:

“sobre os fatos narrados na denúncia, que após verificar a subtração pode perceber a vulnerabilidade do local, que não ouviu qualquer barulho que indicasse a utilização do banheiro que fazia divisa com o vestiário, qual a estrutura do estádio não fornecia segurança aos pertences deixados nos vestiários, qual o estádio, no entanto, era seguro para a realização da partida; que durante a realização da partida não houve qualquer tipo de desordem, que durante a partida um atleta foi expulso.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Reinaldo responde:

“que são verdadeiros os fatos narrados na denuncia, que só quando verificada a subtração que pode perceber a vulnerabilidade do local; que em outras oportunidades trabalhou no mesmo local, não tendo ocorrido nenhum incidente deste tipo; disse que as chaves do vestiário estavam na posse do 4º arbitro. Não verificou nenhum tipo de incidente entre as 02(duas) partidas, nas quais trabalhou naquele dia;

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Gustavo responde:

“são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que pode afirmar que até o intervalo entre os tempos da partida do Juvenil, não havia ocorrido nenhuma subtração; que seus pertences também estavam no mesmo vestiário ao lado dos pertences do arbitro Jose Humberto; que entende que o estádio era seguro para a realização do evento. Que apenas após o término da segunda partida percebeu a vulnerabilidade. do local; disse que foi a 1ª partida em que atuou neste estádio.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Jorge responde:

Que no dia narrado na denuncia foram realizados 2(dois) jogos no estádio, que ao termino do 2º jogo, foi chamado pelo arbitro responsável pelo jogo do Juvenil, que o informou ter ocorrido um furto no vestiário, chamou o policiamento tendo verificado a ocorrência de um arrombamento na porta do banheiro, que faz divisa com o vestiário dos árbitros”.

“que ao que se recorda narrou em sede policial, a circunstância ter havido um arrombamento da porta do banheiro.”

“o vão entre o vestiário dos árbitros e o referido banheiro já foi gradeado, com a finalidade de impedir novos acontecimentos”.

“que o estádio continua funcionando normalmente”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O advogado de defesa anexou prova documental e requereu prova testemunhal que foram deferidos pela Comissão.

Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado(associação) com a multa de R\$ 1.500(mil e quinhentos)reais, e a interdição do local, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 CBJD e por unanimidade de votos, absolvida quanto à imputação do art. 213 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Independente da não citação do referido atleta, o advogado de defesa produziu as provas necessárias dando a citação como válida.

Oficie-se a FERJ para que a mesma proceda da forma administrativa que for necessária.

09) Processo: nº 1101/09

1)Denunciado: Heliópolis AC(Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Leme FC X Heliópolis AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Samora

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: No mérito, por maioria, multada a associação em R\$80,00(oitenta) reais por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.200,00(mil e duzentos) reais, quanto a imputação do art. 215 do CBJD.

10) Processo: nº 1017/09

1º)Denunciado: Claudio Jorge Barreto(Massagista do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 187 II e 274 do CBJD

2º)Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta)dias, quanto a imputação do art. 187 II CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte)dias, quanto a imputação do art. 274 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que absolvía o denunciado quanto ao art. 274 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 213 § 1º CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$15.000,00(quinze mil) reais e aplicação da perda de mando de campo em 02(duas) partidas, quanto a imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Comunicação nº 561/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 23/09

TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 14:00 horas do dia 05 de novembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

ROMULO RIBEIRO DA CRUZ	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254 CBJI
LEONIDAS DE OLIVEIRA C. COSTA	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 254 CBJI
PAULO RICARDO SANTOS DO VALE	INDEPENDENTE E. C	ART. 254 CBJI
ANDREY LUIZ B. DRUMMOND	NOVA IGUAÇU F.C	ART. 252 CBJI
LUCAS FIGUEIREDO DA C. LIMA	VOLTA REDONDA F.C	ART. 252 CBJI
MAGNO DA SILVA SANTOS	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 253 CBJI
DANIEL MOREIRA MARCELINO	VOLTA REDONDA F.C	ART. 254 e 255 CBJI
JOÃO PAULO S. BEZERRA	OLARIA A.C	ART. 250 CBJI
EVERSON SIQUEIRA DE LIMA	SÃO CRISTÓVÃO	ART. 253 CBJI
DIEGO DE PAULO S. DOS SANTOS	INDEPENDENTE E.C	ART. 250 CBJI
LAION LUIZ DE FRANÇA	DUQUE CAXIENSE F.C	ART. 254 CBJI
ANDRE LUIZ LOCADIO DE PAULA	BOTAFOGO F.R	ART. 255 CBJI
RUAN DE SOUZA SILVA RODRIGUES	FLUMINENSE F.C	ART. 254 CBJI
MARCUS VINICIUS MOREIRA LOPES	LEME F.C	ART. 251 e 252 CBJI
LUAN FERNANDES PEREIRA	C.R VASCO DA GAMA	ART. 255 CBJI
BERNARDO OLIVEIRA BORGES	ART SUL F.C	ART. 250 CBJI
WILLIAN KORP DE LIMA	BELA VISTA F.C	ART. 251 CBJI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÕES

BARRA MANSA F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD
FENIX F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD
FENIX F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 213 § 1º, 2 VEZES CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

CARLOS ALBERTO MIGUEL (TÉCNICO)	VOLTA REDONDA F.C	ART. 188 CBJD
------------------------------------	-------------------	---------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 05 de outubro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Comunicação nº 562/09-TJD/RJ**EDITAL DE CITAÇÃO – 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 23/09-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, até às **14:00 horas do dia 06 de novembro de 2009**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

VITOR FIRMINO SESSA	CAMPO GRANDE A.C	ART. 254 CBJD
VANDERSON PEREIRA EVANGELISTA	VILLA RIO E.C	ART. 250 CBJD
EMERSON SANTANA SILVA	FENIX F.C	ART. 254 CBJD
DIEGO GODINHO DE ARAÚJO	RIOSTRENSE F.C	ART. 254 CBJD
FLAVIO DAMIÃO M. NOGUEIRA	GOYTACAZ F.C	ART. 254 CBJD.
FELIPE MARTINS PEREIRA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 250 CBJD.
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	PARAIBA DO SUL F.C	ART. 254 CBJD
VITOR VIEIRA LIMA	RIO DAS OSTRAS F.C	ART. 250 CBJD.
ISAAC DE FREITAS DA SILVA	RIO DAS OSTRAS F.C	ART. 250 CBJD
FABIO FREIRE MARTINS	RIOSTRENSE E.C	ART. 252 CBJD.
WEDERSON DA SILVA MAIA	RIOSTRENSE E.C	ART. 254 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ASSOCIAÇÃO

SANTA CRUZ F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 e 213 § 1º CBJD
PARAÍBA DO SUL F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 232 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que ocorrerá às **17:00 horas do dia 06 de novembro de 2009**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Comunicação nº 563/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO – 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 25/09
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

DENÍLSON MARQUES DE SOUZA	SENDAS E.C	ART. 250 CBJD
RAFAEL HENRIQUE A. CARDOSO	LEME F.C	ART. 250 CBJD
RODRIGO MELO E LIMA	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
EDMILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	VILA DO JOÃO E.C	ART. 250 CBJD
LUCIANO FERNANDES DE CARVALHO	SENDAS E.C	ART. 250 CBJD
ROMÁRIO PERELLI P. DE OLIVEIRA	SENDAS E.C	ART. 251 CBJD
LUIZ GABRIEL S. RIBEIRO	C.R FLAMENGO	ART. 255 CBJD
EDMAR DA COSTA OLIVEIRA	EL SHADDAI	ART. 255 CBJD
FILPE DE SOUZA	EL SHADDAI	ART. 251 CBJD
LUAN OLIVEIRA G. CHAVES	ART SUL F.C	ART. 254 CBJD
EDUARDO SILVA SALES	GOYTACAZ F.C	ART. 254 CBJD
JULIO CESAR DO N. CHAGAS	BONSUCESSO F.C	ART. 250 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO

CEPE - CAXIAS	FEMININO SUB-20	ART. 203 CBJD
CEPE - CAXIAS	FEMININO SUB-16	ART. 203 CBJD
UNIÃO CENTRAL F.C	ASSOCIAÇÃO	ART. 206 CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

ROBSON RODRIGUES TAVARES(TREINADOR)	CFZ DO RIO S.E	ART. 188 CBJD
SILVIO MARQUES(TREINADOR)	SENDAS E.C	ART. 188 CBJD
PAULO HENRIQUE JUNIOR(DIRETOR)	QUISSAMÃ F.C	ART. 187 II, 278 C/C 179 V CBJD

ARBITROS INTIMADOS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS

MARCELO CORREA DE LIMA (ASSISTENTE)	JOGO: QUISSAMA X BONSUCESO - 14/10/09 - SERIE B- PROFISSIONAL
--	--

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 16:00 horas do dia 09 de novembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ